



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
XV – iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária.

§ 1º As iniciativas relacionadas no inciso XV do **caput** deste artigo podem envolver a doação financeira ou a criação de linhas de crédito rural para recuperação de solos e pastagens, facultada a equalização de taxas de juros, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 2º As linhas de crédito rural voltadas para ações relativas ao disposto no inciso XV, quando destinadas à mulher agricultora familiar, poderão ser concedidas à taxa efetiva de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos demais produtores, nos termos de regulamentação do Conselho Monetário Nacional.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2025.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal